

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 27/12

Retirado

Itaara-RS Ass

Processo n° 1017/2021 Dispensa por Limite nº 930/2021

CONTRATO Nº 49/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Nivaldo Goncalves Fernandes, inscrita no CNPJ sob nº 31.353.555/0001-40. estabelecida na Rua das Flores nº 46, 2A, Bairro Estação do Pinhal, em Itaara - RS, CEP 97185-000, fone: 55-99625-4748, e-mail: nivaldojulia@gmail.com, representado neste ato pelo proprietário Nivaldo Gonçalves Fernandes, CPF nº 012.535.700-19 e Carteira de identidade nº 6099127695, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Versa o presente a aquisição de materiais e mão de obra, para construção de boca de lobo na Rua Victório Faccin. Objeto adquirido através de recursos de Emenda Impositiva do vereador Cleberson Mendes, projeto de Lei nº 43 de 2020, conforme valor, quantitativo e especificações estabelecidas no termo de referência e descrição abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtd.
01	Blocos de Concreto 14 x 19 x 39	123 unid
02	Areia média	2m³
03	Pedrisco	2m³
04	Saco de cimento de 50 Kg	8 unid
05	Mão de obra	m²

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/2021:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade. 05 – Sistema Viário urbano e rural

Atividade: 1.020 - Construções de pontes, Bueiros, prolongamento e abertura de Estradas Municipais

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (134)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.92 - Instalações (2175) - Outras obras e instalações

Fonte de Recurso: 01 livre

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de R\$ 2.822,50 (Dois mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo

Gabinete do Prefeito

entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto, se dará em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Itaara/RS.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

- II Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no edital.

Do CONTRATADO:

- I prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sexta - Do Prazo e Condições de Entrega

A entrega dos itens relacionados deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão do empenho. Os materiais deverão ser entregues na Rua Victório Faccin, conforme mencionado na Emenda Impositiva. O vencedor da dispensa de licitação deverá agendar a construção da boca de lobo com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

O custo da entrega é por conta da empresa contratada, e deverá ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços de segunda a sexta-feira, no seguinte horário das 08:00 às 14:00 horas pelos telefones (55) 3227-2000, Ramal 2606.

Cláusula Sétima - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

-W

Gabinete do Prefeito

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo fornecedor vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;
- II **Multa equivalente a 0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III **Multa de até 5**% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
 - c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e comprovados;
 - d)Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e)Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f)Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
 - g)Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em

TAN

Gabinete do Prefeito

função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

- §1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- §2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- §3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o Servidor Marcelo Cunha Rodrigues, Matrícula 2411-2, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 04/2017.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 12 2021.

> Tiago A Procurador Jurídico OAB/RS 96.782 Matrícula 2398-1 Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 23 de dezembro de 2021.

Silvio Weber 10 M Prefeitura de

Contratante

Nivaldo Gonçalves Fernandes

Nivaldo Construtora Contratado